

no valor de Cr. \$ 4.000,00 - (quatro mil cruzeiros)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 25 de Setembro de 1972.

Sapta assina alucl
José Jurandir Ramos Prefeito
Contador

Lei nº 15/72

Dispõe sobre a construção de pontilhões,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir um pontilhão sobre a gruta denominada Boi e outro sobre o Riacho do Buriti, na fazenda Paugues, neste município.

Art. 2º - Para fazer face às despesas resultantes do cumprimento do que se trata no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar de dotação Orçamentária constante da Rubrica 4.1.1.0.42 (Construção de Pontes e Pontilhões).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 25 de Setembro de 1972.

Sapta assina alucl
José Jurandir Ramos Prefeito